

26002	COORD. LICENC. AMB. E DE PROT. REC. NATURAIS			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	40.000,00	
	TOTAL	1	40.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.017.0103.2913	PRESERV. RECUPER. EXPLOTAÇÃO REC. NATURA	1	40.000,00	
	TOTAL	1	40.000,00	
28000	SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	133.000,00	
	TOTAL	1	133.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.007.0021.2015	MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO	1	57.000,00	
	TOTAL	1	57.000,00	
03.007.0021.2117	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	76.000,00	
	TOTAL	1	76.000,00	
28002	CASA CIVIL			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	1.045.000,00	
	TOTAL	1	1.045.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.007.0021.2024	ASSESSORAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO	1	1.045.000,00	
	TOTAL	1	1.045.000,00	
28003	CASA MILITAR			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	451.000,00	
	TOTAL	1	451.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.007.0021.2016	COORDENAÇÃO DA CASA MILITAR	1	451.000,00	
	TOTAL	1	451.000,00	
28010	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE S. PAULO			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	261.000,00	
	TOTAL	1	261.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
15.081.0498.2025	ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS	1	261.000,00	
	TOTAL	1	261.000,00	
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	603.000,00	
	TOTAL	1	603.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.009.0020.2860	COORDENAÇÃO DA ARTIC. E PLANEJ. REGIONAL	1	330.000,00	
	TOTAL	1	330.000,00	
03.009.0020.2872	COORD. DES. LITORAL PAUL. E DO V. DO RIBEI	1	157.000,00	
	TOTAL	1	157.000,00	
03.009.0040.2021	PLANEJAMENTO GLOBAL E SETORIAL	1	9.000,00	
	TOTAL	1	9.000,00	
03.009.0040.2022	COORDENAÇÃO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO	1	107.000,00	
	TOTAL	1	107.000,00	
35000	SEC. CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL			
35002	INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMÍLIA			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	40.000,00	
	TOTAL	1	40.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
15.081.0483.2243	ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA	1	40.000,00	
	TOTAL	1	40.000,00	
35003	COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	221.000,00	
	TOTAL	1	221.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
15.081.0021.2127	ADM. DA COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL	1	221.000,00	
	TOTAL	1	221.000,00	
35004	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	730.000,00	
	TOTAL	1	730.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
15.081.0021.2132	ADMINISTRAÇÃO DA COORD. DE APOIO SOCIAL	1	730.000,00	
	TOTAL	1	730.000,00	
35005	CONSELHO EST. DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	25.000,00	
	TOTAL	1	25.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
15.081.0021.2138	ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	1	25.000,00	
	TOTAL	1	25.000,00	
38000	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
38002	COORD. DOS ESTAB. PENITEN. DO ESTADO - COESPE			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	100.000,00	
	TOTAL	1	100.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
02.004.0015.2409	ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SENTENCIADOS	1	100.000,00	
	TOTAL	1	100.000,00	
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
39001	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	768.000,00	
	TOTAL	1	768.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.007.0021.2861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	768.000,00	
	TOTAL	1	768.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO	FR	GD
01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
	TOTAL	1	26.402.500,00
	NOVEMBRO		26.402.500,00
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
	TOTAL	1	24.636.519,00
	NOVEMBRO		24.636.519,00
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	TOTAL	1	46.891.308,00
	NOVEMBRO		46.891.308,00
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
	TOTAL	1	48.353.990,00
	NOVEMBRO		48.353.990,00
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
	TOTAL	1	15.676.247,00
	NOVEMBRO		15.676.247,00
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO		
	TOTAL	1	195.469,00
	NOVEMBRO		195.469,00
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
	TOTAL	1	1.051.393,00
	NOVEMBRO		1.051.393,00
37000	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
	TOTAL	1	49.357,00
	NOVEMBRO		49.357,00
38000	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
	TOTAL	1	18.184.958,00
	NOVEMBRO		18.184.958,00
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
	TOTAL	1	5.529.104,00
	NOVEMBRO		5.529.104,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9467 7 UN.	381.297.260,00	381.297.260,00	0,00
TOTAL GERAL	381.297.260,00	381.297.260,00	0,00

DECRETO N.º 42.710, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza a permissão de uso, em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, de área que especifica, pertencente ao Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE, necessária à construção e urbanização de habitações populares

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o processo de expansão urbana ocorrido de forma irregular em áreas de várzeas do Rio Tietê, notadamente no trecho denominado "Pantanal da Zona Leste" na Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando a necessidade de dotar de infraestrutura os assentamentos urbanos denominados União de Vila Nova, Vila Nair e Jardim Lapena, localizados na Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo, tendo em vista a melhoria das condições de segurança e higiene da população local;

Considerando a importância da realização das obras de combate à enchentes no Rio Cabuçu de Cima;

Considerando a importância das áreas de várzea do Rio Tietê remanescentes em relação ao

controle de inundações durante a ocorrência de eventos hidrológicos;

Considerando a necessidade de recomposição das várzeas do Tietê para fins paisagísticos, lazer e preservação do meio ambiente;

Considerando a existência de população desprovida de infra-estrutura básica em função da ocupação em áreas consideradas de risco, população esta sujeita a endemias e prejuízos materiais decorrentes dos processos naturais de extravasamento do Rio Tietê;

Considerando, finalmente, a existência de área não inundável nas adjacências, passível de utilização para fins de construção de habitações populares dotadas de infra-estrutura compatível com as necessidades da população,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada a permissão de uso, em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, de área com aproximadamente 1.833.070,67 m² (um milhão, oitocentos e trinta e três mil e setenta metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), pertencente ao Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE, para fins de implantação de unidades habitacionais, bem como, dotar de infra-estrutura os assentamentos urbanos denominados União de Vila Nova, Vila Nair e Jardim Lapena, localizados na Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo, tendo como limites, medidas e confrontações conforme a descrição dada: "O perímetro da presente área tem início no ponto "1", localizado na lateral esquerda da Ponte da Avenida Santos Dumont, sentido Via Dutra, no cruzamento do muro da CPTM (antiga RFFSA); deste ponto segue pelo referido muro com os seguintes azimutes e distâncias: 28647'41" e 19,75m até o ponto "2"; 28205'53" e 36,91m até o ponto "3"; 27633'38" e 71,07m até o ponto "4"; deflete à direita confrontando com propriedade de SOEICOM, com os seguintes azimutes e distâncias: 35827'43" e 48,55m até o ponto "5"; 29216'29" e 67,17m até o ponto "6"; 28923'50" e 126,41m até o ponto "7"; 28644'03" e 72,44m até o ponto "8"; 27151'20" e 100,74m até o ponto "9"; 26612'39" e 497,96m até o ponto "10"; 18711'39" e 50,37m até o ponto "11"; deflete à direita confrontando com propriedade de Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, com os seguintes azimutes e distâncias: 26843'49" e 24,82m até o ponto "12"; 25818'40" e 454,67m até o ponto "13"; 34838'24" e 80,50m até o ponto "14"; 25831'55" e 258,69m até o ponto "15"; deflete à direita confrontando com propriedade de BANN Química S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 33759'18" e 28,81m até o ponto "16"; 27655'01" e 77,81m até o ponto "17"; 33444'04" e 82,29m até o ponto "18"; 30142'41" e 45,22m até o ponto "19"; 25549'06" e 74,05m até o ponto "20"; 16837'16" e 59,58m até o ponto "21"; 15702'03" e 120,76m até o ponto "22"; 17405'29" e 22,62m até o ponto "23"; deflete à direita, confrontando com propriedade de KERALUX S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 27917'14" e 95,99m até o ponto "24"; 31811'18" e 114,78m até o ponto "25"; 33210'21" e 110,19m até o ponto "26"; 29810'46" e 48,25m até o ponto "27"; 23525'01" e 67,23m até o ponto "28"; 25100'56" e 69,25m até o ponto "29"; 29636'04" e 48,96m até o ponto "30"; 31408'45" e 41,46m até o ponto "31"; deflete à direita, confrontando com propriedade de INOBRA Indústria Mecânica S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 33935'25" e 168,32m até o ponto "32"; 31419'25" e 76,08m até o ponto "33"; 30510'07" e 56,79m até o ponto "34"; 27627'55" e 170,74m até o ponto "35"; 28354'17" e 44,56m até o ponto "36"; 27000'11" e 36,43m até o ponto "37"; 28632'59" e 153,27m até o ponto "38"; 24617'08" e 212,01m até o ponto "39"; 33119'44" e 65,85m até o ponto "40"; 4104'09" e 30,72m até o ponto "41"; 0414'28" e 51,03m até o ponto "42", localizado na margem esquerda do atual leito do Rio Tietê; deflete à esquerda do Rio Tietê com os seguintes azimutes e distâncias: 8453'49" e 148,77m até o ponto "43"; 9222'01" e 63,22m até o ponto "44"; 8117'13" e 162,00m até o ponto "45"; 9013'31" e 154,59m até o ponto "46"; 3951'14" e 25,06m até o ponto "47"; 9406'29" e 233,47m até o ponto "48"; 8948'29" e 269,28m até o ponto "49"; 11015'53" e 149,63m até o ponto "50"; 10956'23" e 100,91m até o ponto "51"; 8332'26" e 67,82m até o ponto "52"; 4437'04" e 121,33m até o ponto "53"; 8814'33" e 106,01m até o ponto "54"; 13959'48" e 87,51m até o ponto "55"; 15134'16" e 117,60m até o ponto "56"; 10803'01" e 119,56m até o ponto "57"; 8436'16" e 97,83m até o ponto "58"; 4529'56" e 73,04m até o ponto "59"; 3152'04" e 133,83m até o ponto "60"; 13948'25" e 50,89m até o ponto "61"; 11010'38" e 33,51m até o ponto "62"; 10343'16" e 39,90m até o ponto "63"; 11346'09" e 59,34m até o ponto "64"; 12431'49" e 15,77m até o ponto "65"; 10854'13" e 108,57m até o ponto "66"; 7443'37" e 32,38m até o ponto "67"; 7012'19" e 94,57m até o ponto "68"; 8840'35" e 76,36m até o ponto "69"; 10516'17" e 65,96m até o ponto "70"; 11807'43" e 59,30m até o ponto "71"; 10735'25" e 17,15m até o ponto "72"; 12529'35" e 68,01m até o ponto "73"; 11827'35" e 51,13m até o ponto "74"; 12715'38" e 87,00m até o ponto "75"; 16448'00" e 30,87m até o ponto "76"; 21042'18" e 20,15m até o ponto "77"; 13125'35" e 24,44m até o ponto "78"; 12019'51" e 45,12m até o ponto "79"; 6121'57" e 38,84m até o ponto "80"; 10826'00" e 53,39m até o ponto "81"; 9932'05" e 30,77m até o ponto "82"; 11947'44" e 40,81m até o ponto "83"; 8804'58" e 89,00m até o ponto "84"; 9342'05" e 20,16m até o ponto "85"; 11030'30" e 20,67m até o ponto "86"; 12052'45" e 68,99m até o ponto "87"; 11115'22" e 353,23m, até o ponto "88"; 10352'59" e 47,74m até o ponto "89"; 9724'05" e 221,58m até o ponto "90"; 8817'20" e 177,74m até o ponto "91"; 9329'11" e 66,16m até o ponto "92"; 8610'08" e 90,31m até o ponto "93"; 7655'09" e 163,02m até o ponto "94", onde encontra a margem esquerda do Córrego Jacuí; daí, prossegue pela margem esquerda do referido córrego, com os seguintes

azimutes e distâncias: 10542'49" e 68,46m até o ponto "95"; 14313'37" e 58,49m até o ponto "96"; 13921'40" e 64,19m até o ponto "97"; 15200'27" e 116,72m até o ponto "98"; 15804'39" e 286,33m até o ponto "99", onde encontra a margem esquerda do antigo leito do Rio Tietê; deflete à esquerda, segue a referida margem do rio, com os seguintes azimutes e distâncias: 4304'41" e 116,24m até o ponto "100"; 13144'56" e 249,08m até o ponto "101", onde encontra o limite da área ocupada pela PETROBRAS; deflete à direita, dividindo com a PETROBRAS no azimute 19158'40" e 49,12m até o ponto "102", no alinhamento da Rua José Leal Fontoura; deflete à direita, dividindo com a referida rua, com os seguintes azimutes e distâncias: 23450'23" e 32,50m até o ponto "103", raio 134,27m e desenvolvimento 170,56m até o ponto "104"; 15529'00" e 25,96m até o ponto "105"; 16011'06" e 25,78m até o ponto "106"; 16259'41" e 65,25m até o ponto "107"; 18306'08" e 12,79m até o ponto "108"; 19950'44" e 32,86m até o ponto "109"; 18436'50" e 38,70m até o ponto "110", cruzamento com o muro da CPTM (antiga RFFSA); deflete à direita por linhas quebradas, acompanhando o muro da CPTM (antiga RFFSA), passando pelos vértices de número "111" até o vértice "1", no percurso total de 2.207,23m encerrando assim o perímetro, com área de 1.833.070,67m²."

Artigo 2.º - A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU deverá realizar assentamentos populacionais, com prioridade para as famílias ocupantes de áreas de risco, bem como promover a urbanização dos núcleos já existentes, propiciando a instalação de infra-estrutura nestes locais.

Artigo 3.º - Ficam mantidas sob a posse do Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE, na área considerada, as faixas de domínio previstas em lei e necessárias ao manejo do Rio Tietê.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de dezembro de 1997.

DECRETO N.º 42.711, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 41.607, de 24 de fevereiro de 1997

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O artigo 1.º do Decreto n.º 41.607, de 24 de fevereiro de 1997, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica instituído, no âmbito da administração pública, o Programa de Bolsas destinado ao aprimoramento dos estudantes de cursos regulares de nível superior e técnico profissionalizante, para estagiarem junto às Secretarias de Estado e às Autarquias.

Parágrafo único Ficam extintos, a partir de 1.º de janeiro de 1998, os demais programas sob a responsabilidade da Fundação do Desenvolvimento Administrativo, que tenham por finalidade a concessão de bolsas para estágio no serviço público estadual."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de dezembro de 1997.

DECRETO N.º 42.712, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 5.º, alínea "j" e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, n.º 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela

COMUNICADO

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS informa que está sediada em novo endereço, à Rua Butantã, 285 - Pinheiros - SP - Telefone 210-8732.